



**LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017**

**Acrescenta o art. 156-A à Lei nº 1.501, de 05 de dezembro de 1.983, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.**

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - A Lei n.º 1.501, de 05 de dezembro de 1.983, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do art. 156-A, com a seguinte redação:

**“Artigo 156-A** - Os valores das taxas para ambulantes e correlatos serão cobrados de acordo com a tabela abaixo, com base na Unidade Fiscal Municipal (UFM), sem prejuízo do disposto nos artigos 153, § 1º, e 156 da Lei n.º 1.501/83 e de pagamento de taxas pelo uso de locais determinados em ato do Executivo Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	DIA		MÊS	
		UFM	VALOR	UFM	VALOR R\$
I	Frutas, verduras e legumes	0,20	22,50	2,00	224,96
II	Flores, mudas, etc.	0,20	22,50	2,00	224,96
III	Produtos comestíveis	1,00	112,48	10,00	1.124,80
IV	Produtos de Vestuários	1,00	112,48	10,00	1.124,80
V	Produtos de Cama, mesa e Banho	1,00	112,48	10,00	1.124,80
VI	Brinquedos Infláveis e Similares	0,20	22,50	2,00	224,36
VII	Móveis e Utensílios Domésticos	3,00	337,44	30,00	3.374,40
VIII	Ferragens e Ferramentas	3,00	337,44	30,00	3.374,40
IX	Fotógrafo ou Cinegrafista	1,00	112,48	10,00	1.124,80
X	Food Truck (exceto os designados por Decreto Municipal 1.697/99)	1,00	112,48	10,00	1.124,80
XI	Entretenimento ( Circo, Parques, Espetáculos e Afins)	1,00	112,48	10,00	1.124,80



<b>XII</b>	Entretenimento que Utilize Veículo Motorizado	5,00	562,40	50,00	5.624,00
<b>XIII</b>	Outros produtos não especificados anteriormente	1,00	112,48	10,00	1.124,80
<b>XIV</b>	Outros serviços não especificados anteriormente	1,00	112,48	10,00	1.124,80

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos eventos e feiras realizados no Município, que se sujeitarão a disciplina própria.”

**Art. 2.º** - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, observada a anterioridade do exercício financeiro e a anterioridade nonagesimal, produzindo efeitos a partir do dia 1.º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de outubro de 2017.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de outubro de 2017.

**LUIZ CARLOS CUAIO**  
**ASSESSOR DE GABINETE**